



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023 - Poder Executivo - Introduz alterações na Lei Complementar Nº 110, de 29 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências"

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	14/03/2023
Unidade de Origem	Gabinete do Prefeito
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Promulgação

TEXTO DA AÇÃO

Segue juntada publicação da Lei Complementar nº 127, de 8 de março de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição de 13 de março de 2023. Segue encaminhado para conferência de norma promulgada com o Autógrafo encaminhado.

Hortolândia, 14 de março de 2023.

Angela Lucas Alves Sotero
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia



Ano VI | Edição Nº 1806

Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br

segunda-feira, 13 de março de 2023

PODER EXECUTIVO

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 217 da Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 217.

III- de propriedade, compromissário de venda e compra, domínio útil, posse ou dado em usufruto a aposentado, pensionista ou beneficiário do amparo assistencial ao idoso, e ao beneficiário do LOAS, ou portador do vírus HIV, de hanseníase, câncer, doença infectocontagiosas ou degenerativas congênitas, portador de deficiência mental, portador de doença intelectual, portador de deficiência física ou doença adquirida desde que obstruam a participação do contribuinte de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas que não possuam tal impedimento, devidamente laudadas por médico especialista, obedecendo os seguintes critérios:

(NR)"

Art. 2º O art. 217 da Lei Complementar nº 110, de 2021, fica acrescido do inciso IX, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 217.

IX- de propriedade, compromissário de venda e compra, domínio útil, posse ou dado em usufruto que seja responsável legal e seja único cuidador da pessoa com deficiência física, mental ou intelectual, devidamente laudadas por médico especialista e com declaração de cuidados firmada por duas testemunhas,

(NR)"

rt. 3º Ficam revogados a alínea "g" do inciso III e o §1º, ambos do art. 217 da Lei Complementar nº 110, de 2021.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício da isenção aos contribuintes que comprovem a condição de isenção, de forma documentada, na ocorrência do fato gerador do presente exercício.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 8 de março de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 5.196, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre desdobramento e abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.461.473,66.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Nos termos do inciso III, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.085, de 20 de dezembro de 2022, as dotações orçamentárias abaixo codificadas, constante do orçamento para o corrente exercício, ficam desdobradas da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro - Geral

Ficha nº 235 – 02.07.02.06.181.0224.2041.4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente

DESDOBRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.800.0208 – AQUIS. EQUIP. INDIVIDUAIS

02.07.02.06.181.0224.2041.4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente

Art. 2º Nos termos do inciso I do artigo 4º e do inciso III do parágrafo único do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.085, de 20 de dezembro de 2022, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.461.473,66 (três milhões quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha nº 84 – 02.03.01.03.092.0204.2017.3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – PJ R\$ 372.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.100.0105 – PROCON

Ficha nº 91 – 02.03.01.14.422.0204.2018.4.4.90.52.00 – equip. e material permanente R\$ 11.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.800.0208 – AQUIS. EQUIP. INDIVIDUAIS

02.07.02.06.181.0224.2041.4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente R\$ 150.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.800.0228 – AQUIS. DE ARMAMENTOS NÃO BÉLICOS

02.07.02.06.181.0224.2041.4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente R\$ 85.656,66

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Tesouro - Saúde

Ficha nº 694 – 02.15.05.10.302.0214.1017.4.4.90.51.00 – obras e instalações R\$ 50.000,00

Ficha nº 717 – 02.15.06.10.302.0214.2125.4.4.90.52.00 – equip. e material permanente R\$ 700.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.800.0001 – INCREMENTO TETO PAB

Ficha nº 653 – 02.15.02.10.301.0213.2116.3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – PJ R\$ 350.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.300.0003 – PPI – Progr. Pactuada Integrada

Ficha nº 659 – 02.15.03.10.304.0215.2119.3.1.90.11.00 – venc. e vantagens fixas – PC R\$ 486.844,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.312.0003 – FNS CORONAVÍRUS – COVID-19

Ficha nº 684 – 02.15.04.10.303.0213.2123.3.3.90.30.00 – material de consumo R\$ 145.243,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.800.0177 – INCREMENTO TETO MAC

Ficha nº 715 – 02.15.06.10.302.0214.2125.3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – PJ R\$ 877.230,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha nº 738 – 02.16.01.13.392.0228.2131.3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – PJ R\$ 25.000,00

Ficha nº 748 – 02.16.02.13.392.0228.2132.3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros – PF R\$ 115.500,00

Ficha nº 751 – 02.16.02.13.392.0228.2133.3.3.50.39.00 – outros serviços de terceiros – PJ R\$ 88.000,00

Ficha nº 751 – 02.16.02.13.392.0228.2133.3.3.50.39.00 – outros serviços de terceiros – PJ R\$ 5.000,00

Art. 3º Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 233.500,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais) e do superávit financeiro no valor de R\$ 3.227.973,66 (três milhões duzentos e vinte e sete mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, obedecidas as vinculações abaixo:

ANULAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha nº 737 – 02.16.01.13.392.0228.2131.3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros – PF R\$ 25.000,00

Ficha nº 746 – 02.16.02.13.392.0228.2132.3.3.50.39.00 – outros serviços de terceiros – PJ R\$ 115.500,00

Ficha nº 753 – 02.16.02.13.392.0228.2133.3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros – PF R\$ 88.000,00

Ficha nº 755 – 02.16.02.13.392.0228.2133.3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – PJ R\$ 5.000,00

